



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, da Presidência da República, que *altera os arts. 5º, 15, 22, 23, 24, 40, 49, 84, 103-B, 130-A e 144 da Constituição Federal e o art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta os arts. 144-A e 144-B à Constituição Federal e os arts. 139, 140 e 141 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e dá outras providências.*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Após a publicação deste relatório, foram apresentadas as Emendas nºs 67 e seguintes, cuja análise será realizada a seguir.

II – ANÁLISE

A **Emenda nº 67**, de autoria da Senadora Mara Gabrilli, suprime a exigência de capacidade financeira por receita própria para criação de polícias municipais. A **Emenda nº 68**, também da Senadora Mara Gabrilli, suprime a exigência de cumprimento prévio dos





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

requisitos do § 8º-A para a transformação de guardas em polícias municipais. Trata-se de tema próximo ao grupo já tratado no item “d” da Análise (Emendas 6, 9, 29, 32). Devem ter o mesmo destino, sendo, portanto, rejeitadas.

A **Emenda nº 69**, também da Senadora Mara Gabrilli, suprime o inciso XIX acrescido pela PEC ao art. 24 da Constituição, que estabelece a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre organização, competências, integração com os demais órgãos de segurança pública, parâmetros básicos de formação e treinamento continuado, garantias, direitos e deveres das polícias e das guardas municipais. Da mesma forma que a Emenda nº 26, tratada no item “g” da Análise, esta emenda não pode ser acatada, cabendo observar que a competência concorrente, conforme descrito no dispositivo que se pretende suprimir, não afasta a competência legislativa municipal, que será bem ampla, pois poderá definir principalmente, os aspectos remuneratórios da corporação.

A **Emenda nº 70**, também de autoria da Senadora Mara Gabrilli, prevê que os Fundos DEVERÃO ser distribuídos (a proposta inicial é que PODERÃO). É similar à Emenda nº 7, tratada no item “c” da Análise, devendo ser rejeitada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

As **Emendas nº 71**, da Senadora Leila Barros, e **nº 72**, da Senadora Soraya Thronicke, criam as Guardas Metroferroviárias Estaduais e do Distrito Federal. São similares a outras já apreciadas no grupo “b” da Análise, devendo ser, portanto, rejeitadas.

As **Emendas nºs 73 e 74**, do Senador Zequinha Marinho, versam sobre regras previdenciárias aplicáveis a policiais e agentes socioeducativos. Trata-se de matéria já apreciada no item “i” da Análise. Destoam, portanto, do objeto da PEC, razão pela qual devem ser rejeitadas.

As **Emendas nºs 75, 76 e 77**, do Senador Jayme Campos, alteram dispositivos relacionados à segurança pública, como definição de autoridade policial, alteração das atribuições das polícias municipais e encargos relacionados à fronteira terrestre internacional. São similares a outras já apreciadas, devendo ter o mesmo destino, sendo, portanto, rejeitadas.

A **Emenda nº 78**, da Senadora Mara Gabrilli, altera o art. 109 da Constituição para estabelecer que compete aos juízes federais processar e julgar “os pedidos de autorização formulados pela Agência Brasileira de Inteligência para o emprego de técnicas e meios sigilosos, nas hipóteses estabelecidas em lei”. É similar à Emenda nº 19, já tratada no item “b” da Análise, razão pela qual deve ser rejeitada.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A **Emenda nº 79**, da Senadora Mara Gabrilli, versa sobre o Sistema Brasileiro de Inteligência. Trata-se de proposição similar à Emenda nº 18, tratada no item “b” da Análise. Destoa, portanto, do objeto da PEC, razão pela qual deve ser rejeitada.

A **Emenda nº 80**, da Senadora Leila Barros, trata de piso remuneratório escalonado para a carreira policial federal. Destoa, portanto, do objeto da PEC, razão pela qual deve ser rejeitada.

A **Emenda nº 81**, do Senador Rogério Marinho, tem por objetivo inserir no texto da matéria disposição sobre redução da maioria penal, com previsão de referendo para as eleições de 2028, para que seja implementada. Também destoa do objeto da PEC, razão pela qual deve ser rejeitada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, e das Emendas nºs 22, 39, 55 e 64, que contemplam o item 1 da Emenda nº 58 e a Emenda nº 63, e da emenda de redação apresentada a seguir; e pela rejeição das demais emendas.

EMENDA Nº - CCJ (De Redação)

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256591477>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Dê-se ao *caput* e ao § 1º do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma proposta pelo art. 4º da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2025, a seguinte redação:

“**Art. 141.** Em cada exercício, **o montante equivalente** a 10% (dez por cento) do superávit financeiro do Fundo Social, de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, apurado até 31 de dezembro do exercício anterior, será destinado aos fundos de que trata o § 11 do art. 144 da Constituição Federal na modalidade não reembolsável.

§ 1º O **montante decorrente** do *caput* deste artigo deverá observar a transferência obrigatória prevista no § 12 do art. 144 da Constituição Federal.

.....”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

